

Exma. Sra. Presidente da Comissão de Ética Parlamentar

Vereadora Gládis Frizzo

Objeto: Parecer acerca da representação contida no OF-510/2021, de autoria do vereador Juliano Valim em face do vereador Sandro Fantinel.

Trata-se de processo disciplinar instaurado a partir da representação contida no OF-510/2021 (fls.2-4), encaminhada à Comissão de Ética Parlamentar desta Casa Legislativa, de autoria do vereador Juliano Valim em face do vereador Sandro Fantinel, no dia 13 de outubro do corrente ano.

Em suma, expõe o representante que o representado participou, com direito ao uso da palavra, de manifestação realizada nas imediações da Prefeitura Municipal com o objetivo de ridicularizar os vereadores e o prefeito. A suposta ridicularização teria acontecido em relação ao fato de 16 (dezesseis) vereadores desta Casa Legislativa terem protocolado, no dia 2 de setembro do corrente, a Indicação nº 1792/2021 ao Poder Executivo Municipal, na qual sugerem a obrigatoriedade da apresentação de comprovante de vacinação contra Covid-19 para entrar em casas noturnas, casas de shows, teatros, museus, estádios e ginásios de esportes. O representante relata, também, que o vereador Sandro Fantinel manifestou em plenário sua inconformidade sobre o tema.

Conforme consta nos autos, o denunciante aponta que dias após a apresentação da referida indicação, o senhor Prefeito Municipal editou decreto colocando em prática tal sugestão legislativa. A representação ainda destaca que o denunciado fez uso da palavra na referida manifestação e, em determinado momento da sua fala, informou aos participantes que os vereadores que assinaram a indicação coagiram o prefeito a implantar as medidas proposta no documento legislativo. Ainda, o representante anexou cópia em DVD-RW (fl. 6) da referida manifestação, sob forma de produção de provas.

Por fim, o representante alega que foi descumprido o art. 15, incisos IV e X, da Resolução 82/A, e requer (fl. 4):

1) Abertura de processo disciplinar contra o vereador Sandro Fantinel, no qual deverá informar quais parlamentares coagiram o Prefeito de Caxias do Sul;

2) Intimar os vereadores que assinaram a Indicação nº 1792/2021, para colher os depoimentos e assim corroborar no processo;

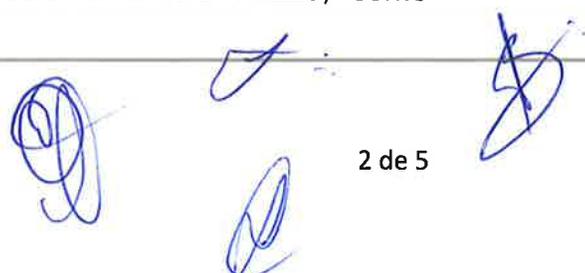
3) Intimar o Prefeito Adiló Didomenico para prestar depoimento sobre a suposta coação que sofreu dos vereadores que assinaram a Indicação nº 1792/2021;

4) Aceitar as provas juntadas nesta denúncia que embasam os fatos narrados na representação;

5) Decretar o impedimento da atuação dos Vereadores Maurício Marcon, Alexandre Bortoluz e Adriano Bressan na relatoria do processo disciplinar pela forte ligação ideológica, atuação conjunta nos trabalhos legislativos, e amizade pessoal com o vereador Sandro Fantinel;

6) Com base nos artigos e atuais processos disciplinares da Casa, em situações semelhantes, que o vereador Sandro Fantinel seja suspenso por 30 (trinta) dias das suas atividades parlamentares.

Os autos foram encaminhados à Comissão de Ética Parlamentar (CEP) no dia 13 de outubro, sendo instaurado o Processo Disciplinar pelo presidente da Comissão de Ética Parlamentar à época, vereador Maurício Marcon, no dia 15 de outubro, conforme documento OF-518/2021 (fl.7), dando cumprimento ao disposto no art. 26 da Resolução nº 82/A, de 30 de novembro de 2000 (Código de Ética Parlamentar), que estabelece a competência do Presidente da Comissão de Ética Parlamentar para formular representação a fim de instaurar processo disciplinar contra os parlamentares desta Casa Legislativa. Ainda, no dia 26 de outubro, foi instituída a presente Subcomissão, cujos integrantes são: vereador Lucas Caregnato, como relator; vereadora Gládis Frizzo, como



revisora: e o vereador Alexandre Bortoluz, como vogal, conforme dispõe o art. 27 do Código de Ética Parlamentar.

No dia 28 de outubro foi despachada por este relator a determinação de remessa de cópia da representação ao representado para ciência e apresentação de defesa escrita e produção de provas, no prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias da Câmara Municipal, conforme previsão contida no art. 27, §3º, do Código de Ética Parlamentar.

A remessa foi realizada de forma física ao representado, e seus procuradores devidamente constituídos, no mesmo dia 28 de outubro.

Em 10 de novembro, o representado protocolou a defesa escrita, conforme consta nas fls. 14 a 29 do processo administrativo.

Em 18 de novembro, este relator designou a realização de Audiência de Instrução para o dia 26 de novembro, conforme OF 594/2021 (fl.31), com vistas à oitiva das testemunhas arroladas pelo representante. Na mesma data foi despachada por este relator a notificação e intimação das partes e das testemunhas arroladas, conforme documentos nos autos (fls. 54 - 55).

A Audiência de Instrução ocorreu no dia 26 de novembro, tendo seu início às 13h30, sendo realizada de forma híbrida, com acesso virtual na plataforma Zoom por meio do *link* de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/8017585663>. Fizeram-se presentes os integrantes da Subcomissão de Ética, relator e revisora, o representado e seus defensores, além do representante e o assessor jurídico da Câmara Municipal de Caxias do Sul, Sr. Fabrício Carelli. O vereador Alexandre Bortoluz, membro da subcomissão justificou sua ausência. Foi dado conhecimento aos presentes acerca dos ofícios juntados ao processo, com justificativas de ausência das testemunhas que seguem: vereador Elizandro Fiuza, vereador Olmir Cadore e o Prefeito Municipal, Adiló Didomenico. Este relator questionou a defesa acerca do interesse da apresentação escrita do depoimento do Sr. Prefeito Municipal, mas esta foi dispensada pela defesa. Antes do início da coleta dos depoimentos foi acordada com a defesa do representado a inversão da ordem dos depoimentos. Foram coletados os depoimentos das testemunhas conforme

a seguinte ordem: vereador Wagner Petrini, vereador Ricardo Daneluz, vereadora Denise Pessôa, vereador Felipe Gremelmaier, vereador Renato Oliveira, vereadora Marisol Santos, vereadora Tatiane Frizzo e vereadora Estela Balardin.

Após a coleta dos referidos depoimentos, seguiu-se para o depoimento pessoal do representado e, logo após, às alegações finais por parte dos defensores, declarando-se, ao final, encerrada a instrução, haja vista a inexistência de outras consignações e/ou diligências (fls. 62 - 64).

Os atos da referida audiência foram registrados na íntegra, por meio audiovisual, podendo ser assistidos no *link* restrito: <https://us02web.zoom.us/j/8017585663>

Importante destacar, ainda, que foi observado o princípio da ampla defesa e do contraditório em todas as fases do processo administrativo, conforme prevê a legislação vigente.

Então, passo a decidir.

Assim, os dados e evidências colhidas durante a fase de instrução do processo, bem como em suas diligências, especialmente por meio dos testemunhos colhidos na Audiência de Instrução, demonstram que não se verificou prova substancial que leve ao descumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, no Regimento Interno desta Casa, nem mesmo no art. 15, incisos IV e X, do Código de Ética Parlamentar, como alegado pelo representante

Art. 15 São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar:

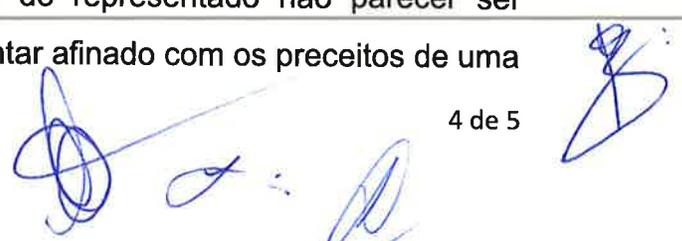
[...]

IV - agir de acordo com a boa-fé;

[...]

X - defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos Vereadores.

Em que pese, neste caso em específico, em manifestação ocorrida em frente à Prefeitura Municipal, a conduta do representado não parecer ser condizente com a postura de um parlamentar afinado com os preceitos de uma

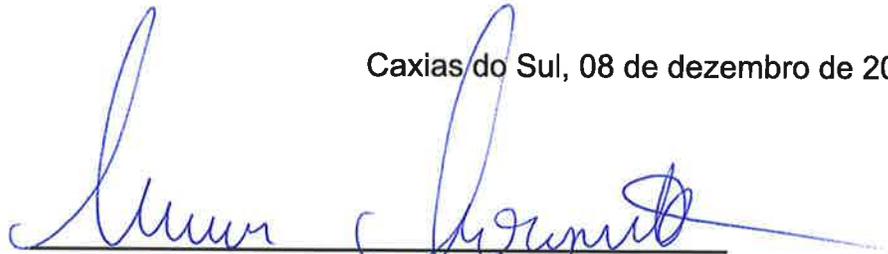


sociedade democrática, o ato em si muito mais se assemelha a um movimento de tentativa de exercer pressão sobre a prerrogativa do Prefeito de decidir do que uma maneira efetiva de coagi-lo, uma vez que o próprio Prefeito, supostamente coagido, não reclamou seus direitos em relação ao fato. Mesmo que não concorde com a conduta nem com as palavras proferidas pelo representado naquele ato, não tenho o direito de tolher ou mesmo punir alguém por expressar a sua opinião no livre exercício de seu mandato parlamentar, e mais ainda, quando revestido do sagrado direito da liberdade de expressão.

Portanto, o procedimento disciplinar apurou que não houve, por parte do representado, vereador Sandro Fantinel, conduta incompatível com o decoro parlamentar ou conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal, conforme dispõem, respectivamente, os artigos 15 e 16 do Código de Ética Parlamentar desta Casa.

Ante o exposto, opina-se, neste relatório, pelo ARQUIVAMENTO da presente representação.

Caxias do Sul, 08 de dezembro de 2021.



VEREADOR LUCAS CAREGNATO
RELATOR



VEREADORA GLADIS FRIZZO
REVISORA



VEREADOR ALEXANDRE BORTOLUZ
VOGAL



VEREADOR ADRIANO BRESSAN
MEMBRO DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR